

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Cria o Museu do Meio Ambiente do Município de São Paulo, dedicado à valorização da memória, da natureza e da comunidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Museu do Meio Ambiente, destinado à preservação da memória ambiental da cidade, à valorização da natureza, à educação ecológica e ao fortalecimento das comunidades envolvidas na proteção e cuidado com o território.

Art. 2º O Museu do Meio Ambiente tem como objetivos:

- I – preservar, catalogar e difundir a memória socioambiental de São Paulo, incluindo histórias de bairros, rios, nascentes, parques, fauna, flora e movimentos comunitários;
- II - promover a valorização da natureza e dos ecossistemas urbanos por meio de exposições interativas, trilhas educativas, acervos digitais e ações de ciência cidadã;
- III - reconhecer e fortalecer o papel das comunidades, coletivos, povos tradicionais, movimentos ambientais, associações e lideranças locais na construção da sustentabilidade urbana;
- IV - desenvolver programas permanentes de educação ambiental, cultura ecológica, participação social e conscientização climática;

V - realizar atividades de pesquisa, documentação e difusão de conhecimentos sobre biodiversidade, mudanças climáticas, arborização urbana, qualidade ambiental e justiça climática;

VI - promover ações culturais, artísticas e educativas que integrem cultura, natureza e território.

Art. 3º O Museu do Meio Ambiente deverá ser sediado à Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 390, Subprefeitura do Ipiranga, onde se localizam as instalações do antigo “Incinerador Vergueiro”, considerando o valor histórico, cultural e a relevância ambiental comunitária:

Art. 4º O Museu do Meio Ambiente poderá contar com:

I – espaços expositivos permanentes e temporários;

II – centro de documentação e memória ambiental;

III – laboratórios de educação ambiental;

IV - auditório e espaços para oficinas, debates e atividades culturais e inovações tecnológicas;

V - trilhas educativas ou jardins interpretativos integrados à sede;

VI - conexão ecológica com áreas verdes presentes no território.

Art. 5º As atividades do Museu compreenderão:

I – exposições sobre natureza, território, memória ambiental e sustentabilidade;

II – programas de formação para escolas, educadores, coletivos e movimentos comunitários;

III – projetos de registro e preservação da memória ambiental de bairros e comunidades;

IV – campanhas de conscientização ambiental integradas às políticas municipais;

V - ações artísticas voltadas à cultura ecológica;

VI - parcerias com universidades, organizações sociais, comunidades locais e instituições científicas.

Art. 6º O Museu do Meio Ambiente integrará a estrutura da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sendo gerido diretamente pelo Poder Público.

Art. 7º Será criado o Conselho Consultivo do Museu do Meio Ambiente, com função participativa e caráter não remunerado, composto por representantes de:

I – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA;

II – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Movimentos ambientais e coletivos comunitários;

V - Povos tradicionais;

VI - Sociedade civil organizada.

§1º Caberá ao Conselho propor diretrizes, avaliar ações e fortalecer a participação comunitária.

§2º A composição, funcionamento e atribuições serão definidas em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade

. Documento assinado digitalmente por MARINA AMADEU BATISTA BRAGANTE em 27/11/2025. Sua validade pode ser conferida em ta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=694972.

JUSTIFICATIVA

O Museu do Meio Ambiente nasce para valorizar três dimensões fundamentais da vida urbana: a memória, a natureza e a comunidade.

A iniciativa se fundamenta na promoção de uma mudança de paradigma de espaço que foi associado ao descarte e à degradação, para que seja transformado em um lugar de criação, educação, memória e vida coletiva, por meio de atividades culturais, socioambientais, educativas e de inovação socioambiental.

Inspira-se e se alinha com a intensa mobilização da comunidade local, reconhecendo este processo como um catalisador de mudanças e possibilidades para o prédio do Incinerador.

O Coletivo Usina EcoCultural, é a força popular que se mobilizou em torno da questão. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, constituída oficialmente em 30 de março de 2023 – data simbólica por ser o Dia Internacional da ONU do Resíduo Zero. O coletivo nasceu da iniciativa popular de mulheres, artistas, arquitetos, ambientalistas, trabalhadores e moradores do bairro, organizados para reivindicar novos usos sociais e comunitários que possam permitir ressignificar o antigo Incinerador Vergueiro, transformando-o em Museu do Meio Ambiente e Centro Cultural Comunitário.

O Incinerador Vergueiro foi construído como parte do complexo de gestão de resíduos da cidade, integrado ao Transbordo Vergueiro, responsável por receber cerca de $\frac{1}{3}$ (um terço) do lixo coletado em São Paulo, cuja função original era realizar a queima de resíduos domésticos e hospitalares, o que gerava incômodos constantes e riscos à saúde da vizinhança.

Após intensa mobilização comunitária contra a emissão de fumaça, a proliferação de insetos, roedores e pombos e preocupações ambientais sobre o solo, o incinerador foi desativado em 2002.

Desde então, o prédio permaneceu abandonado, sem destinação pública, tornando-se símbolo de degradação urbana e disputa pela apropriação cidadã e fruição do direito

à cidade. Assim, a partir de 2019, tiveram início as primeiras ações comunitárias no espaço, para promover o uso simbólico, cultural e socioambiental do terreno.

Em 2022, diante do impedimento de uso do prédio, o coletivo passou a ocupar as ruas do entorno, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando a democratização de suas ações.

Diante disso, busca-se o reconhecimento do “Incinerador Vergueiro” como patrimônio histórico vivo e cultural do bairro, defendendo sua preservação e revitalização como ação de reparação simbólica e como resposta às demandas comunitárias.

Em São Paulo, a memória ambiental é frequentemente invisibilizada em virtude de um processo histórico de urbanização focado na mobilidade por carros, rios canalizados, nascentes soterradas, córregos ocultos, parques ameaçados, bairros transformados por desastres, resistências comunitárias e ações que não foram registradas.

É necessário considerar a natureza como um objeto de identificação, onde as pessoas se sentem conectadas e parte dela. A partir disto, a construção de uma identidade ambiental está ligada à adoção de valores e de uma nova ética que coloca a sustentabilidade e a responsabilidade para com o planeta como deveres humanos.

A identidade não é apenas individual, mas se forma na relação com os outros. O compromisso com a sustentabilidade ganha força através da ação coletiva e do reconhecimento de que a ação de cada um afeta o todo. A educação ambiental desempenha, então, um papel crucial ao promover a mudança cultural e a formação de atitudes ecológicas, que são fundamentais para a construção de uma identidade ambiental.

Preservar essa memória é preservar a identidade da cidade e o direito à história dos territórios. É construir uma nova possibilidade de pertencimento, por meio do compartilhamento de experiências e vivências de origem comum e experiências sociais similares criam laços de solidariedade que fortalecem a identidade de um grupo em torno de questões ambientais.

A natureza, por sua vez, é patrimônio comum e essencial à saúde, ao bem-estar, ao equilíbrio climático e à qualidade de vida.

O Museu permitirá que crianças, jovens e adultos compreendam a biodiversidade urbana, reconheçam espécies da flora e fauna paulistana e entendam a importância das áreas verdes para a mitigação das mudanças climáticas.

Neste sentido, a comunidade é o coração da iniciativa, assim movimentos ambientais, coletivos, associações, povos tradicionais, escolas e moradores de todas as regiões constroem, diariamente, práticas de cuidado e defesa do território.

O Museu do Meio Ambiente reconhece esses saberes e fortalece sua integração com políticas públicas.

O equipamento dialoga com a legislação nos três níveis da federação, art. 225 da Constituição Federal (direito ao ambiente equilibrado), Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2014), Sistema Municipal de Áreas Protegidas (Lei nº 18.081/2024) e Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Ao articular memória, natureza e comunidade, o Museu do Meio Ambiente torna-se instrumento de justiça ambiental, educação ecológica e construção de cidadania, essencial para o futuro da cidade.

Soma-se a isto a emergência climática que exige, para seu enfrentamento, dentre outras coisas, a mudança do modo de vida e modelo de sociedade fundada em uma ética sustentabilista.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação deste projeto.